

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Antônio José Guarda CNPJ nº 07.032.003/0001-56, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

(Processo nº 14.472-7/2023)

O Município de Sorocaba, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.044/0001-74, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação (em substituição), Sra. Marlene Manoel da Silva Leite, portadora do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Beneficente Antônio José Guarda, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.032.003/0001-56 e com sede na rua Clóvis da Silveira, n.º 30, Jardim Santa Lúcia – Sorocaba/SP, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Micaella Martins Benevides, Procuradora, portadora do RG n.º [REDACTED] e inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], celebram o presente **Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, com o Plano de Trabalho e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos), em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 127 “Farmacêutico Rogério Lopes”, localizado na Rua Pedro Moreira César, nº 68 – Jardim Los Angeles, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço, apresentados pela **INSTITUIÇÃO**, Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 02/2023 e Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações da **INSTITUIÇÃO**:

2.1. Atender até 125 crianças da Educação Infantil – Creche, em prédio municipal, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Básica, de

acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

- 2.2. Utilizar o prédio municipal cedido para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares.
- 2.3. Cumprir o calendário escolar da Secretaria da Educação.
- 2.4. Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal n.º 26.317, de 04 de Agosto de 2021.
- 2.5. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba, conforme orientações emanadas pela Secretaria da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela INSTITUIÇÃO.
- 2.6. Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.
- 2.8. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:
 - a) nome da organização;
 - b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
 - c) a frase “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação”.
- 2.9. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:
 - a) Estatuto Social atualizado;
 - b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
 - c) relação nominal dos dirigentes;
 - d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
 - e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
 - f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
 - g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
 - h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.
- 2.10. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita

"*in loco*" realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

2.11. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação.

2.12. Informar a Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução do Termo de Colaboração, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

2.13. Contratar e manter recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços, conforme estabelecido pela Secretaria da Educação nos quesitos: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, de acordo com o Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.

2.14. Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

2.15. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.

2.16. Manter conta-corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no item 4.5 deste Termo.

2.17. Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente, por meio de software fornecido pelo município, não sendo admitida a entrega de documentos em via física, conforme orientações da Divisão de Gestão e Controle de Convênios, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela Instituição, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

2.18. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos pelo Centro de Educação Infantil.

2.19. Garantir a participação da INSTITUIÇÃO em todas as convocações referentes a este Termo de Colaboração da Secretaria da Educação.

2.20. Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO.

2.21. Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO.

- 2.22.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.
- 2.23.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (*art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14*), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;
- 2.23.1.** Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho, respeitando as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais.
- 2.24.** Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 2.25.** Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração no disposto em seu Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e respectivos anexos.
- 2.26.** Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes, referente às contratações realizadas na vigência do ajuste.
- 2.27.** Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos do Centro de Educação Infantil objeto deste Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.
- 2.28.** Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva, salvo àquelas contribuições de caráter voluntários realizados junto à APM (*Associação de Pais e Mestres*), desde que esta seja legitimamente constituída e regulamentada, nos termos e moldes vigentes estabelecidos pela Secretaria da Educação.
- 2.29.** Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.
- 2.30.** Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração.
- 2.31.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

- 2.32.** Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.
- 2.33.** Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à supervisão de ensino o acompanhamento das ações, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.
- 2.34.** Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos), conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência da parceria, sob pena de indenizar ao Município os danos causados.
- 2.35.** Administrar e manter em perfeitas condições os bens imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis.
- 2.36.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria.
- 2.37.** Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone e outros correlatos.
- 2.38.** Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;
- 2.38.1.** Todos os bens permanentes adquiridos pela Instituição durante a vigência do ajuste deverão ser informados por meio de Termo de Doação junto à prestação de contas subsequente à aquisição.
- 2.39.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.1.** Assessorar a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho, integrante deste.
- 3.2.** Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.
- 3.3.** Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.4.** Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.
- 3.5.** Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

3.6. Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.

3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.

3.8. Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação.

3.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material escolar aos alunos matriculados na unidade escolar.

3.10. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 2.490.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa mil reais), considerando o valor per capita de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

4.2. O primeiro repasse financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

4.3. Os repasses mensais subsequentes serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que serão divididos em valores fixos e variáveis;

4.3.1. Serão considerados valores fixos as despesas com: recursos humanos (5), recursos humanos (6), serviços de terceiros e locações diversas, conforme descrito pela Instituição na Proposta de Preço e Planilha Orçamentária;

4.3.2. Serão considerados valores variáveis as despesas com: materiais de consumo, utilidades públicas, combustível (limitado a R\$ 200,00), bens e materiais permanentes e outras despesas;

4.3.3. Os valores variáveis serão repassados em acordo com a fórmula a seguir, sempre limitado ao valor do Termo de Colaboração:

$$\text{Valor Variável Mensal Por Aluno} = \frac{\text{Total Repasse Mensal} - \text{Valor Fixo}}{\text{Número de Alunos Previstos Para Atendimento}}$$

$$\text{Valor Variável A ser Pago Mensalmente} = \text{Valor Variável Mensal Por Aluno} \times \text{Número de Alunos Matriculados}$$

4.3.4. O número de alunos matriculados deve ser comprovado através do quadro de vagas apresentado à Divisão de Educação Básica.

Cronograma de desembolso:

Mês 1 – R\$ 103.750,00	Mês 2 – R\$ 103.750,00	Mês 3 – R\$ 103.750,00	Mês 4 – R\$ 103.750,00
Mês 5 – R\$ 103.750,00	Mês 6 – R\$ 103.750,00	Mês 7 – R\$ 103.750,00	Mês 8 – R\$ 103.750,00
Mês 9 – R\$ 103.750,00	Mês 10 – R\$ 103.750,00	Mês 11 – R\$ 103.750,00	Mês 12 – R\$ 103.750,00
Mês 13 – R\$ 103.750,00	Mês 14 – R\$ 103.750,00	Mês 15 – R\$ 103.750,00	Mês 16 – R\$ 103.750,00
Mês 17 – R\$ 103.750,00	Mês 18 – R\$ 103.750,00	Mês 19 – R\$ 103.750,00	Mês 20 – R\$ 103.750,00
Mês 21 – R\$ 103.750,00	Mês 22 – R\$ 103.750,00	Mês 23 – R\$ 103.750,00	Mês 24 – R\$ 103.750,00

4.4. O primeiro e o segundo repasse do contrato serão realizados considerando o número total de vagas da unidade escolar.

4.5. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal, agência 0356, conta-corrente nº 3649-9, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários.

4.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a Instituição deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;

4.7.1. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

4.7.2. A Instituição deverá estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.7.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes;

4.7.4. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

4.8. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada anteriormente, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

4.9. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal 26.317/2021 as quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades, conforme abaixo:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando constatado débitos perante as fazendas: municipal, estadual ou federal.

4.10. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

4.11. Os valores estipulados serão irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta;

4.11.1 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da realização do ajuste inicial, poderá ocorrer a repactuação anual, mediante demonstração de variação e/ou aumento de custos, por meio de demonstração de que as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais preveem aumento da respectiva despesa com recursos humanos, orçamentos que demonstrem que o preço atual de determinados itens ou serviços são impraticáveis os valores pactuados, dentre outros meios que comprovem o solicitado;

4.11.2 A repactuação de que trata o item anterior estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria da Educação.

4.12. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I – despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo

permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI – despesas pagas em “espécie” ou em cheques;

XII – empréstimos;

XIII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XV – pagamentos a servidor ou empregado público;

XVI – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

4.13. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.14. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa.

4.15. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.16. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.17. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.18. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.19. Para a aquisição de bens permanentes, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar a solicitação pelos meios oficiais de comunicação, especificando o material e o motivo expresso da aquisição para a análise da

Secretaria da Educação que poderá autorizar ou não a solicitação;

4.19.1. Autorizada a compra, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar o Termo de Doação para a Prefeitura de Sorocaba e a nota fiscal junto à prestação de contas do mês subsequente à compra, para que o bem seja patrimoniado.

4.20. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços pela INSTITUIÇÃO, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, por meio de software fornecido pelo MUNICÍPIO, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.3.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas e solicitação de pagamento do próximo repasse;

5.3.2. Consolidado das conciliações bancárias;

5.3.3. Despesas realizadas no período;

5.3.4. Documentos de despesas digitalizados e legíveis;

5.3.4.1. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente e guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.3.4.2. Os documentos de despesas mencionados no item anterior deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal

eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

5.3.4. Relação dos alunos matriculados na Unidade Escolar emitida através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital);

5.3.5. Quadro de vagas;

5.3.6. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.7. Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.3.8. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, salário bruto, jornada de trabalho diária, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.3.12. Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

5.3.13. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);

5.3.14. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.3.15. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

5.3.16. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – aos arquivos apresentados à Secretaria da Educação.

5.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

5.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar:

a) documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

b) a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

c) reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este

Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

5.6.1 O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.

5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

6.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas: municipal, estadual ou federal;

6.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

6.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

6.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

6.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

6.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

6.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla

defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para o total de crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, durante o período de permanência no Centro de Educação Infantil, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo de Colaboração.

7.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

7.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência no Centro de Educação Infantil.

7.4. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Apoio à Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.

7.5. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Seção de Apoio à Alimentação Escolar, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.

8.2. Compete ao Gestor, nomeado pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, o controle e fiscalização da execução administrativa do Termo de Colaboração.

8.3. Compete aos Fiscalizadores, nomeados pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, suporte ao gestor junto à fiscalização.

8.4. Compete à Divisão de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação.

8.5. Compete à Divisão de Educação Básica promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.

8.6. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria SEDU nº 47/2023, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor.

8.7. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

8.7.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

8.7.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

8.7.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

8.8. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

8.8.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

8.8.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

8.8.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura.

9.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas, a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

9.3. A INSTITUIÇÃO poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e oficial, recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.

9.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à INSTITUIÇÃO direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

10.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP, atualizada pela Resolução nº 23/2022, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

11.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da

Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

11.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do CMESO e com princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

11.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo a INSTITUIÇÃO o direito a qualquer indenização.

12.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração, seu Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano,

nos casos em que houver a aplicação reiterada de pena de advertência por 03 (três) vezes pelo mesmo motivo;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

13.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a INSTITUIÇÃO e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra organização habilitada no Chamamento Público SEDU/GS nº 02/2022 será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

14.1. Os próprios municipais possuem infraestrutura apropriada à natureza das atividades a serem desenvolvidas, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem atendidas, contando com banheiros adaptados, corredores e espaços amplos e interligados que garantem o fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ofertando condições de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS

15.1. A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

15.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

15.3. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da fonte 01 (recursos municipais):

ÓRGÃO	ECONÔMICA	PROGRAMA	AÇÃO
10.00.00	3.3.50.39.01	2001	2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, 29 de JULHO de 2023.



Marlene Manoel da Silva Leite

Secretária Municipal da Educação (em substituição)

MICAELLA MARTINS Assinado de forma digital
por MICAELLA MARTINS
BENEVIDES: [REDACTED] BENEVIDES: [REDACTED]
Data: 2023.07.25
14:51:27 -03'00'

Micaella Martins Benevides

Procuradora da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. Daiane Machado

Nome:

RG: [REDACTED]

2. Márcia

Nome: Márcia Angélica m. a. Porto

RG: [REDACTED]